

Leis n: 47/56. *Carvalho*

A Câmara Municipal de Lourenças do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica aprovado e retificado em seu conjunto em cada uma de suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o convênio anexo a presente Lei, assinado na Capital do Estado do Paraná, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e o Estado do Paraná e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanentemente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral Brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto-lei Federal n: 4.184 de 16 de março de 1942.

Art: 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim os registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fica criado, na forma convencional, o imposto sobre divisões públicas, cobravel em todo o território Nacional, dego em todo o território Municipal em pêlo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

Parágrafo 1º - O imposto a que alude este artigo será de dez centavos (c/ps 0,10), por um ingresso (c/ps 1,00) ou fração de ingresso do valor dos bilhetes de entrada a êles sujeitos.

Parágrafo 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo para os fins do convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de divisões que se realizem e teatros,

0,00
0,00
0,00
33,30

na
ções -

ranjeis

el, Es.
ul, San

para to
no mil

lata

ário.
arjeis -

7